



015/1.15.0006376-4 (CNJ:.0012560-45.2015.8.21.0015)

Vistos.

Descadastrem-se os advogados como pece na fl. 1.824.

Quanto ao pedido da fl. 1.826 da empresa M.R. Neckel & Cia Ltda-ME que já consta no quadro de credores, indefiro o cadastramento de seus advogados, tendo em vista que não é possível cadastrar advogados e credores neste processo, sob pena de impossibilitar a tramitação do processo.

Desentranhe-se a peça das fls. 1.826/1.827, entregando-a ao Administrador.

Ciente do agravos interposto pelo Banco Bradesco, conforme informação da fl. 1.845 e seguintes, bem assim como da decisão colegiada que deu parcial provimento ao recurso, para fins de declarar a invalidade da cláusula que diz respeito à novação da dívida dos avalistas (fl. 1.834).

Ciente do julgamento do Agravo de Instrumento impetrado por Leonidas Ribeiro de Araújo, com parcial provimento, no sentido de determinar a exclusão da cláusula que limita os créditos em 150 salários-mínimos.

Intimem-se o Administrador, Recuperanda e demais interessados, assim como vista ao Ministério Público, para ciência da modificação parcial do plano em razão do julgamento dos Agravos de Instrumento.

Gravataí, 16/02/2018.

Keila Silene Tortelli,  
Juíza de Direito.